



O FIM DA SERVIDÃO VOLUNTÁRIA: UM ESTUDO À LUZ DA OBRA DE ETIENNE DE LA BOÉTIE E OS MOVIMENTOS DE JUNHO DE 2013

Jaime Miranda

Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)

E-mail: jaime_lmiranda@hotmail.com

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a série de movimentos de protesto que ocorreu no Brasil em junho de 2013 a partir da obra *O Discurso da Servidão Voluntária* de autoria de Etienne de La Boétie. A pesquisa, construída consoante método bibliográfico e analisada pelo critério eidético, busca compreender a real significação dos movimentos que varreram as ruas em meados de 2013. No ano em que a Constituição Federal completa 25 anos, o povo sai às ruas gritando a plenos pulmões, parecendo ter despertado de uma inércia que remonta ao período de colonização do Brasil. Na revolta, clama-se por melhores condições de vida, pelo fim da corrupção impunível e, principalmente, pelo respeito aos ideais do Estado de Direito.

Palavras-chave: Crise da Democracia. Redemocratização. Revolta de Junho de 2013. Servidão Voluntária.

THE END OF THE VOLUNTARY SERVITUDE: A STUDY ON THE WORK OF ETIENNE DE LA BOÉTIE AND THE MOVEMENTS OF JUNE 2013

ABSTRACT

This paper aims to analyze the series of protest movements that happened in Brazil in June 2013, from the prospect of the *The Discourse of Voluntary Servitude* by Etienne de la Boétie. It was made bibliographic research in order to analyze, by the eidetic method, the real significance of the movements that swept the streets in mid-2013. In the 25th birthday of the Federal Constitution, people went to the streets shouting that they have awakened from an inertia that dates to the period of



colonization of Brazil. In the revolt, people ask for better living conditions, an end to the unpunished corruption and especially the respect for the rules of the Democratic State.

Keywords: Crisis of Democracy. Redemocratization. Revolt June 2013. Voluntary Servitude

INTRODUÇÃO

Em junho de 2013, milhões de pessoas saíram às ruas como forma de protestar pelas ingerências que vêm assolando o Estado Democrático de Direito. Com efeito, no ano em que a Constituição Federal de 1988 completou 25 anos da data de sua promulgação, surge à lume a reflexão acerca da atividade estatal como forma de garantir postulados de proteção aos hipossuficientes.

Fala-se na eficácia dos direitos individuais, coletivos e sociais pela implementação de políticas públicas e fala-se acerca de ética na política. Todavia, tais paradigmas se encontram no plano da abstração, fazendo-se necessário o movimento das massas como meio de impulsionar o sistema – e o Direito – obrigando ao Estado uma tomada de políticas afirmativas.

Nesse contexto, analisa-se a série de protestos sob o prisma do Discurso da Servidão Voluntária, obra de autoria do filósofo político Etienne de La Boétie que, embora datada de meados do séc. XVI, exemplifica com maestria as relações político-sociais dos administrados para com o Estado em busca do poder.

Na obra, La Boétie descreve fenômenos como a psicologia de massas e incentiva a desobediência civil e, ao passo em que dialoga com filósofos de renome, tais como Hume e Habermas, fala diretamente ao retrato social que se desenhou a partir dos movimentos de revolta de junho de 2013.

Sob o jaez do Discurso da Servidão Voluntária, pode-se enxergar as revoltas ocorridas como uma resposta a um sistema democrático representativo majoritário que se mostrou falho, malsucedido em trazer à tona os princípios presentes na



Constituição Federal de 1988 e, por isso, baluartes da República Federativa do Brasil.

Passa-se, por conseguinte, a questionar o papel da força das massas e do Direito na construção de novas formas democráticas capazes de garantir os ideais do Estado Democrático de Direito. Tal análise se faz importante no sentido em que responde a questionamentos e busca apontar diretrizes para a consolidação do direito democrático neoconstitucional. Para tanto, foi realizada pesquisa de ordem bibliográfica e utilização do método eidético de interpretação, norteador-se pelo *Discurso da Servidão Voluntária* e por obras correlatas, que explicam a Democracia e o Estado e apontam o papel do Direito no afã da construção e reconstrução do Estado Democrático, com ênfase nos protestos de junho de 2013.

1 A MANUTENÇÃO DO PODER E A SERVIDÃO VOLUNTÁRIA

É que, em boa verdade, o que estava em causa nesses dias gloriosos não era tanto a luta entre gregos e persas como a vitória da liberdade sobre a dominação, da razão sobre a cupidez.¹

Em 1571, oito anos após a morte de Etienne de laBoétie, foi publicada a primeira edição do *Discurso da Servidão Voluntária*. A obra, reflexo das conjeturas políticas da época, versava sobre domínio, poder e coação. Repelia a demagogia. Preferia a monarquia em favor da república. La Boétie, malgrado tenha denominado sua obra de “discurso da servidão voluntária”, falava, antes de qualquer coisa, de liberdade.

O Discurso da Servidão Voluntária foi escrito na juventude de Etienne de La Boétie, quando o filósofo não tinha mais de vinte anos. O então acadêmico do curso de Direito pela Universidade de Orléans questionava de que maneira o governante – em suas palavras, “tirano” – conseguia o poder para governar; questionava até que

¹ LA BOÉTIE, Etienne de. *Discurso da servidão voluntária* Tradução: Laymert Garcia dos Santos. Editora Brasiliense: São Paulo, 1999, p. 5.

ponto seu governo era legítimo; e pregava a desobediência civil como remédio à servidão voluntária.

Na obra em análise, foi desenhada uma psicologia de massas, na qual a servidão coletiva é vista como um vício, uma praga. Nesse jaez, dispõe La Boétie² que “vistas bem as coisas, não há infelicidade maior do que estar sujeito a um chefe; nunca se pode confiar na bondade dele e só dele depende o ser mau quando assim lhe aprouver”. A ideia da ilegitimidade da servidão é reforçada ainda quando menciona que “ter vários amos é ter outros tantos motivos para se ser extremamente desgraçado.”³

O filósofo questiona o motivo pelo qual a população continuava a servir o governante, visto que analisado sozinho este não possuía condições de se manter no poder. Ora, já em Etienne, e depois em Hume⁴, se percebe que a liberdade de se autodeterminar é atribuída aos povos e não a uma única pessoa.

Nesse diapasão, caberia ao governante, uma vez constituído, tornar seu poder legítimo, assegurando aos seus administrados condições mínimas para uma coexistência digna. Caso não o fizesse, surgiria para o povo a prerrogativa de se libertar dos impeditivos da servidão voluntária e recuperar para si o poder de mando.

Na tese defendida por Etienne de La Boétie, de caráter abstrata e universal, cumpre destacar, encontram-se caminhos de paralelismo com a construção filosófica de outro pensador da época: Nicolau Maquiavel⁵. Contudo, conforme pontua

² LA BOÉTIE, Etienne de. *Discurso da servidão voluntária*. . op. cit. p. 4.

³ LA BOÉTIE, Etienne de. *Discurso da servidão voluntária*. op. cit. p. 4.

⁴Nesse tocante, transcreve-se as palavras do filósofo David Hume: Nada parece mais surpreendente do que a facilidade com que muitos são governados pelos poucos, assim como a implícita submissão com que os homens abdicam de seus próprios sentimentos e paixões em favor dos de seus governantes. Se investigarmos através de que meios se consegue este prodígio, verificaremos que, como a força está sempre do lado dos governados, os governantes se apoiam unicamente na opinião. O governo assenta portanto apenas na opinião; e esta máxima se aplica tanto aos governos mais despóticos e militares como aos mais livres e populares. (HUME, David. *Ensaio Morais, Políticos e Literários Os Pensadores XXIII*, Editora Abril Cultural, 1973), pág. 239.

⁵Dispõe Maquiavel: “Além disso, não se podem com honestidade, satisfazer os grandes sem injuriar outros, mas ao povo sim: porque o intuito do povo é mais honesto que o dos grandes, querendo estes oprimir e aquele não ser oprimido.” In: MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. Clio Editora: São Paulo, 2009, p. 110.

Brehier⁶: conquanto Maquiavel buscava maneiras com as quais o príncipe permaneceria no poder, La Boétie se concentrava em desmistificar a servidão voluntária e instruir a população a derrubar a figura do príncipe.

Com efeito, preleciona La Boétie, desenvolvendo uma pirâmide de estamentos sociais, demonstrativo dos motivos pelos quais se dava a permanência do governante no poder:

Sempre houve cinco ou seis que tiveram acesso ao ouvido do tirano, e se aproximaram dele mesmo, ou foram por ele chamados, para serem cúmplices de suas crueldades, companheiros de seus prazeres, alcoviteiros de suas luxúrias e parceiros nos bens que pilhava. Esses seis comunicam-se tão bem com o chefe, que é preciso, para a sociedade, que ele seja mau, não apenas pelas suas maldades, mas ainda pelas deles. Esses seis têm seiscentos que se aproveitam deles e fazem desses seiscentos o que os seis fazem com o tirano. Esses seiscentos dominam seis mil, a quem promoveram e aos quais dão ou o governo das províncias ou o manuseio do dinheiro e que eles mantêm à mão pela avareza e crueldade e a quem executam quando chega o tempo; fazem-lhes tanto mal que não possam durar senão sob a sombra deles, nem eximir-se das leis e das penas a não ser por seu intermédio. Grande é a sequencia que se segue e quem quiser divertir-se descobrindo essa traição, verá que, não os seis mil, mas os cem mil, os milhões, por esse caminho, apoiando-se nele, chegam ao tirano.⁷

Ora, na ótica proposta por La Boétie, os seis que servem diretamente ao príncipe o fazem a espera de algum dia o suceder em seu domínio. O mesmo ocorre com os seiscentos, que servem aos seis na pretensão de, eventualmente, os substituí-los, ascendendo socialmente.

Nesse sentido, a servidão é compreendida como algo natural ao homem. Assevera Chauí⁸ que “a tirania não é ato de força ou violência de um homem ou de um bando de homens, mas nasce do desejo de servir e é o povo que gera seu próprio infortúnio, cúmplice dos tiranos”.

⁶BREHIERr, Emile. *Histoire de la Philosophie*, Vol. I: Moyen Age et Renaissance, in Mesnard,, p. 404.

⁷ LA BOÉTIE, Etienne de. *Discurso da servidão voluntária*. op. cit. p. 10.

⁸ CHAUI, Marilena. *Amizade, Recusa do Servir*. In: LA BOÉTIE, Etienne de. *Discurso da Servidão Voluntária*. Tradução de Laymert Garcia dos Santos, São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 20.

A vontade do povo de usar e gozar do poder movimenta a máquina estatal, impedindo uma reengenharia institucional do poder. Todavia, em seletos momentos da história, prevê La Boétie, que o povo se rebelará e conseguirá romper com os paradigmas da servidão voluntária, protestando a fim de conquistar melhorias e redesenhar os contornos da vida social. O príncipe cairá no momento em que o povo acordar.

2 NÃO FOI SÓ PELOS VINTE CENTAVOS: A BUSCA PELA REDEMOCRATIZAÇÃO

O que provocou essa unidade que tantos desejaram e outros tantos procuravam evitar? Em termos imediatos e conjunturais, a resposta provavelmente está na arrogância e na brutalidade dos detentores de poder.⁹

O primeiro protesto teve início aos seis de junho, uma quinta-feira. O marco inicial do movimento foi uma faixa preta de dez metros de altura e vinte de comprimento, pendurada ao lado da prefeitura de São Paulo. A cena pegou a cidade de surpresa, mas conforme disserta Locatelli¹⁰, o protesto “já estava na cabeça dos militantes do Movimento Passe Livre (MPL) havia meses. Eles tinham tirado fotos do local, estudado os trajetos no Google Earth e virado noites planejando os detalhes”.

O motivo do manifesto era claro: “O MPL chamou o protesto diante da perspectiva da tarifa de ônibus, trem e metrô subir em 1º de junho de 2013, de R\$ 3,00 para R\$ 3,20.¹¹” O aumento da tarifa de transporte público já havia sido defendida em campanha pelo petista Fernando Haddad, prefeito empossado em janeiro de 2013. O reajuste, que ocorreria em janeiro de 2013, foi adiado para junho,

⁹VAINER, Carlos. *Quando a cidade vai às Ruas. . In: Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. Carta Maior: São Paulo, 2013, p. 39.

¹⁰ LOCATELLI, Piero. *#VemPraRua: as revoltas de junho pelo jovem repórter que recebeu passe livre para contar a história do movimento*. Companhia das Letras: São Paulo, 2013, p. 5.

¹¹ LOCATELLI, Piero. *#VemPraRua: as revoltas de junho pelo jovem repórter que recebeu passe livre para contar a história do movimento*. op. cit. p. 5.

como concessão ao governo Federal, visto o peso que tem o transporte público da cidade de São Paulo no controle inflacionário.

A revolta, *ab initio*, parece se concentrar apenas no prospecto do transporte. Nesse sentido, já perfaz a discussão que a questão do transporte público parece ter sido olvidada pelo Estado de Direito. Com efeito, a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto um capítulo dedicado aos direitos sociais (capítulo II do título II). Previstos nos arts 6º a 11, configuram-se como pressupostos do gozo dos direitos individuais, uma vez que propiciam condições fáticas de se alcançar a igualdade material. Silva¹² conceitua direitos sociais como parcelas positivas proporcionadas pelo Estado de maneira direta ou indiretamente, “enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais”. Destaca-se para o fato de, malgrado sua indiscutível fundamentalidade, o transporte público não ter sido configurado como direito social.

Contudo, consoante apontamento de Nobre¹³, elencando outros momentos da história recente de revoltas no Brasil, a essencialidade dos protestos de junho de 2013 escapa ao descontentamento com o aumento das tarifas de transporte público. Dispõe:

As revoltas de junho de 2013 têm muito em comum com as duas outras grandes manifestações de massa de redemocratização, as Diretas JÁ e o movimento pelo *Impeachment* de Collor. Assim como em 1984 não se tratava apenas de conquistar o direito de votar diretamente para presidente, assim como em 1992 não se tratava apenas de afastar Collor, também as revoltas de 2013 carregam aspirações que vão além da revogação do aumento das tarifas de transporte, ou do questionamento do uso do dinheiro público para realizar megaeventos esportivos, como a Copa do Mundo.

Por conseguinte, o movimento de 1984 foi uma resposta direta à derrota sofrida pela emenda no Congresso Nacional. Buscava-se uma democracia que

¹²SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*. 5.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001, p. 286.

¹³NOBRE, Marcos. *Choque de Democracia: razões da revolta*. Companhia das Letras: São Paulo, 2013, p.2.

atendesse as expectativas da população; que proporcionasse mudança a todos os níveis, “queria muito mais democracia, muito menos desigualdades¹⁴”.

Também a ocorrência do *Impeachment*, em 1992, estava relacionada a outros fatores senão a insatisfação popular crescente em torno do governo do PRN. Nesse cotejo, explana Lamoulier¹⁵ que a falta de apoio do eleitorado se dava por motivos alheios ao controle da presidência, tais como a superinflação crônica e a debilidade da estrutura partidária, parlamentar e federativa. Incidiu, ainda, a precariedade da autonomia do Estado em comandar a sociedade civil e o mercado. O “setor público teria sido a causa mais abrangente do declínio da capacidade macrossocial de decidir”¹⁶, o que, efetivamente, levava o povo às ruas.

Diferente dos movimentos retro, os protestos de junho de 2013 não possuem uma narrativa unificada. Movimentos horizontais vedam qualquer hierarquia verticalizada e, por isso, não se trata de um movimento, apenas; mas de vários. Nesse afã, “a ideia mesma de que seja possível um ‘relato dos fatos’ é questionável. As interpretações divergem também sobre o sentido do que aconteceu. [...] Dependendo de qual onda se pega, a passeata pode ter sentidos opostos, inconciliáveis¹⁷”.

As revoltas de junho de 2013 não têm lideranças, cada indivíduo é seu próprio líder e grita suas insatisfações particularizadas. A revolta é contra o nada e também contra o tudo. Não são dirigidos protestos contra partido ou contra figura política, mas contra o sistema.

Em 1984, forças de oposição aos regimes políticos e sindicais lideraram os protestos; em 1992, a União Nacional dos Estudantes, com o apoio de diversos setores da sociedade, tomou a frente das manifestações. Ambas as revoltas

¹⁴ NOBRE, Marcos. *Choque de Democracia: razões da revolta*. op.cit, p. 2.

¹⁵LAMOULIER, Bolívar. 1990. Antecedentes, riscos e possibilidades do governo Collor. *De Geisel a Collor: o balanço da transição*. São Paulo: Idesp, 1990, p. 40.

¹⁶ SALLUM JR, Brasília; CASARÕES, Guilherme Stolle Paixão e. *O impeachment do presidente Collor: a literatura e o processo*. Lua Nova: Revista de Cultura e Política. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452011000100008&script=sci_arttext#NT Acesso em: 24 dez. 13.

¹⁷ NOBRE, Marcos. *Choque de Democracia: razões da revolta*. op. cit. p. 3.

duraram meses, o que as contrapõe mais ainda ao ocorrido em junho de 2013. Sobre esse fato em particular “impressiona que tenham rapidamente obrigado a presidente Dilma Rousseff a fazer um pronunciamento em cadeia nacional de rádio e TV. Impressiona que tenham obrigado a presidente a organizar às pressas um encontro com os 27 governadores e 26 prefeitos...”

A insatisfação em bloco com a forma de democracia e de representação majoritária da coisa pública vem caminhando silenciosamente há mais de duas décadas e finalmente tomou às ruas. O choque da democracia ocorreu de tal maneira que deixou o sistema político brasileiro atônito, sem entender com quem deveriam negociar e o que deveria ser negociado.

Discute-se, nesse contexto, a (des) construção da democracia:

Com a mudança do regime de exceção para a democracia, não houve revisão ou reforma das instituições ligadas à segurança nacional e pública, as quais mantiveram uma ideologia agressiva às violências praticadas por seus agentes. Tal situação evidencia o modelo que os setores patrimonialistas e da elite brasileira, com a anuência da classe média e o silêncio amedrontado de um aparcela da esquerda que perdeu seus compromissos de classe, escolheram para uma democracia limitada, muitas vezes de fachada, com um verniz reluzente, outras vezes com características autoritárias.¹⁸

Imperioso destacar que não se trata de uma ditadura em meio ao Estado Democrático de Direito. As liberdades individuais são reprimidas de tal forma que é certo que a política contemporânea se apoia no discurso social dos direitos humanos como forma a legitimar a ação violenta do Estado para reprimir a própria luta por estes direitos. Desta feita, “o militante e o ministro, o sem teto e a Polícia Militar e o destruído e a grande mídia fazem uso da ideia da defesa de direitos sem, como vivos, necessariamente agir em favor do interesse público”¹⁹.

¹⁸TELES, Edson. Democracia, segurança pública e coragem para agir na política. *In: Occupy: movimentos de protesto que tomaram as ruas*. Carta Maior: São Paulo, 2013, p. 80.

¹⁹TELES, Edson. Democracia, segurança pública e coragem para agir na política. *In: Occupy: movimentos de protesto que tomaram as ruas*. op. cit. p. 80.

As energias sociais se convergiram em junho de 2013 contra a normatização do pemedebismo, passando a enfrentar o sistema como um todo. Buscava-se melhoria sem vários aspectos falhos que há muito vem assolando a sociedade, tais como a eficácia dos direitos individuais, coletivos e sociais que, 25 anos após a promulgação da Constituição Federal, ainda não se concretizou e o fim da abstração da ética na política. Preocupa-se por qual sentido a insatisfação em bloco – ou desobediência civil – se canalizará, visto que o solapar de um social-desenvolvimento depende de uma política que se equilibre entre os sentidos regressivo e progressista. Questiona-se qual o papel do direito no sentido de construir novas formas democráticas de representação majoritária que satisfaçam os anseios sociais.

3 O GIGANTE ACORDOU: FIM DA SERVIDÃO VOLUNTÁRIA E A BUSCA PELA CONSTRUÇÃO DE NOVAS FORMAS DEMOCRÁTICAS DE REPRESENTAÇÃO.

Nenhuma ofensa é maior a esta do que a pretensão que possa ter um pequeno grupo de homens de decidir de tudo e sobre tudo, substituindo-se ao povo que deles espera a elaboração de regras que assegurem a todos a liberdade como participação à causa comum do bem-estar e do progresso²⁰.

Os protestos que, iniciados na cidade de São Paulo, percorreram todo o território brasileiro, deixam uma coisa clara: o descontentamento da população com o modo como o Estado está gerindo a coisa pública. Percebe-se que “as mobilizações pelo país, com toda a sua complexidade, não deixam dúvida quanto a um ponto comum: a população quer mais serviços e de qualidade.²¹”

O povo clama pela atuação efetiva de um Estado Social, que promova uma reengenharia de seu aparelho como formas a construir uma ordem jurídica apta a resolver a questão social.

²⁰ REALE, Miguel. *Liberdade e Democracia*. São Paulo: Saraiva, 1987, p. 17.

²¹ MAIOR, Jorge Luiz Souto. *A vez do direito social e da descriminalização dos movimentos sociais*. In: *Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. Carta Maior: São Paulo, 2013, p. 92.

O movimento de junho de 2013 trouxe como consequência algo muito maior que a redução das tarifas de ônibus, pois sua essência era algo que ultrapassava a insatisfação popular com a questão do transporte público. Imperioso notar a mudança no reconhecimento da natureza de determinadas manifestações. Com efeito, do ocorrido em junho, passou-se à irreversível concepção de mobilizações de rua como manifestações políticas legítimas em termos de relevância e representatividade social, de forma a apontar a necessidade de mudanças da ordem jurídica para que esta se coadune com o que é pedido pelo povo.

Observa-se que, como consequência dos avanços conquistados pelos movimentos de Junho de 2013, caberá ao Estado reconhecer a legitimidade das manifestações de rua, não mais utilizando sua estrutura repressiva, leia-se força policial com fins a impedir o povo de se expressar. Também o Direito deverá se adequar a essa nova conjuntura social, não fazendo uso de seus institutos, como as ações possessórias e os dissídios de greve, por exemplo, para reduzir o poder de barganha do povo.

Os conflitos sociais, que vieram como uma resposta a um conjunto brutal de ilegalidades por parte do poder público, devem ser entendidos como um agir político, consequência primeira da cidadania (art. 1º, II) que tem como objetivo justamente concretizar objetivos fundamentais preconizados na Constituição Federal de 1988, quais sejam, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e a marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, entre outros. Por conseguinte, ao passo que o Direito não concretiza o mínimo necessário para o desenvolvimento digno da sociedade, a sociedade luta para cambiar o processo de engenharia política, na tentativa de encontrar novas formas de democracia representativa e, assim, dar eficácia ao próprio direito dito e posto.

Nesse diapasão, explana Durão²², em resposta a Habermas²³:

Como as normas jurídicas possuem a forma jurídica, quer dizer, admitem a dupla autonomia privada e pública dos cidadãos, o princípio do discurso deve ser combinado com a forma jurídica a fim de gerar o princípio da democracia, na medida em que surge da fusão entre o princípio do discurso com a forma jurídica, possibilitaria um tipo de discurso legislativo no qual os cidadãos podem escolher agir segundo sua liberdade subjetiva ou a partir da liberdade comunicativa para a dedução do conjunto de direitos fundamentais constituintes do sistema de direitos.

Assim, consoante entendimento retro, a democracia se dará apenas na hipótese em que o discurso jurídico travar um campo de diálogo com a liberdade subjetiva do indivíduo. Tal entendimento acaba por legitimar manifestos como os que ocorreram em junho de 2013, uma vez que sobrevêm a ideia de capitalismo puro e de movimentos sociais como luta de parcelas consideráveis da sociedade por melhores condições de vida.

Imperioso destacar que a tutela estatal sob a vida dos administrados “deve contemplar os direitos fundamentais que os cidadãos são obrigados a se atribuir mutuamente, caso queiram regular sua convivência com os meios legítimos de direito positivo.²⁴” Habermas aponta aí um conceito desmistificador da legitimidade de governo democrático. Ora, depreende-se do exposto que o Estado que não conseguir dar eficácia aos direitos fundamentais dos indivíduos – vistos pelo prisma de imperativos de tutela e proibições de proteção insuficiente – não é legítimo. Nesse Estado, segundo Habermas, não há, de fato, democracia, razão que justifica uma reengenharia estatal. Não há, também, Direito, visto que não enxerga o filósofo

²²DURÃO, Aylton Barbieri. *O paradoxo da legitimidade a partir da legalidade segunda Habermas.Ethic@*. Florianópolis. v. 7. n.2, Dez. 2008, p. 238.

²³ Dispõe Habermas que “[...] o sentido garantidor da liberdade deveria outorgar aos direitos subjetivos uma autoridade moral independente da legalização democrática, a qual não poderia ser fundamentada no âmbito da própria teoria do direito. A isso se contrapõe um desenvolvimento que culmina na subordinação abstrata dos direitos subjetivos sob o direito objetivo, sendo que a legitimidade deles se esgota, no final de tudo, na legalidade de uma dominação política, interpretada em termos de um positivismo do Direito. In: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Vol. I. 2.ed. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 2003, p. 121-122.

²⁴ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. op. cit., p. 154.

existência dissociada desta com a Moral e com o efetivo cumprimento da vontade popular.

Segundo Sarlet²⁵, os direitos fundamentais se configuram como “deveres de proteção (imperativos de tutela, [...] implicam – em primeira linha – deveres de atuação positiva do Estado, notadamente, obrigando-o a intervir.” Quando o Estado não cumpre seu mister, surge para os administrados a prerrogativa de se rebelar, visto que a dimensão objetiva dos direitos fundamentais implica na proibição de proteção insuficiente por parte do poder público.

No mesmo sentido, Maior²⁶: “Ocorre que, adotando-se os pressupostos jurídicos atuais, os movimentos sociais, quando se mobilizam em atos políticos para lutar por direitos, não estão contrários à lei.” Ainda, faz-se mister o comentário de que, mesmo o Direito, na hipótese de má interpretação e aplicação de determinadas leis, funciona como mecanismo a serviço da criação e da manutenção da desigualdade.

Como se pode observar, todo o processo de manifestação no sentido de busca por uma redemocratização – ou, por que não, extinção da mediocracia? – se conecta intimamente com o *Discurso da Servidão Voluntária*. Com efeito, La Boétie se mostrou exitoso a, num primeiro momento, demonstrar o jogo de interesses em sua pirâmide de estamentos que alienava e impedia a população de se rebelar contra o tirano. Em tempo, é perfeitamente possível traçar um campo de paralelismo em sua obra com a política de *panis et circensis*, propagada na Roma Antiga com o fim de distrair a população dos reais problemas que afetavam a sociedade. Obtempera²⁷:

²⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. *Direitos fundamentais e direito penal: breves notas a respeito dos limites e possibilidades da aplicação das categorias da proibição de excesso e de insuficiência em matéria criminal: a necessária e permanente busca da superação dos “fundamentalismos” hermenêuticos*. In: Revista da Esmesc. vol. 15. n. 21, 2008, p. 37-74, p. 49.

²⁶ MAIOR, Jorge Luiz Souto. *A vez do direito social e da descriminalização dos movimentos sociais*. In: Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. op. cit. p. 92.

²⁷ LA BOÉTIE, Etienne de. *Discurso da servidão voluntária*. op. cit. p. 27.

É espantoso como eles se deixam levar pelas cócegas. Os teatros, os jogos, as farsas, os espetáculos, as feras exóticas, as medalhas, os quadros e outras bugigangas eram para os povos antigos engodos da servidão, preço da liberdade, instrumentos da tirania. Deste meio, desta prática, destes engodos se serviam os tiranos para manterem os antigos súditos sob o jugo. Os povos, assim ludibriados, achavam bonitos estes passatempos, divertiam-se com o vão prazer que lhes passava diante dos olhos e habituavam-se a servir com simplicidade igual, se bem que mais nociva, à das crianças que aprendem a ler atraídas pelas figuras coloridas dos livros iluminados.

Do exposto, fica impossível dissociar o *panis et circensis* e a servidão voluntária, de outrora, uma da outra, e ambas dos acontecimentos que marcaram o Brasil em junho de 2013.

Megaeventos, meganegócios, megaprotestos. Posto desta forma, fica clara a conexão existente entre os eventos urbanos associados à Copa do Mundo de 2014 e aos Jogos Olímpicos de 2016 com a série de protestos. Nesse jaez, a satisfação nacional tomou proporções tão grandes que desmistificou a política de pão e circo, que acabou tendo efeito contrário ao proposto. Aquilo construído talvez para mascarar o descontentamento popular, serviu para acentuá-lo de forma a levar o povo às ruas.

O que teve início como um protesto isolado aos seis de junho, movimentou o país inteiro e teve seu ápice quando, na Copa das Confederações, milhares de brasileiros vaiaram a presidente Dilma Rouseff em pleno Estádio Nacional de Brasília. A insatisfação em bloco não se deu contra a figura da presidente, mas sim com o sistema democrático representativo, que se mostrara falho e corruptível.

O Estado Brasileiro, de cunho social, clientelista e agigantado, é falho, uma vez que não dá resposta aos anseios sociais²⁸. Tal fato também é previsto por Etienne de La Boétie, que, no bojo de sua obra mais célebre prevê

²⁸Preceitua Laski: A contextura das vidas humanas se insere solidamente no quadro das suas instituições; porque não existe esfera alguma de atividade, ao menos em teoria, que não dependa de sua autoridade. O estado moderno é uma sociedade de base territorial, dividida em governantes e governados, e que pretende, nos limites do território que lhe é reconhecido, a supremacia sobre todas as demais instituições. De fato, é o supremo e legal depositário da vontade social e fixa a situação de

Ora o mais espantoso é sabermos que nem sequer é preciso combater esse tirano, não é preciso defendermo-nos dele. Ele será destruído no dia em que o país se recuse a servi-lo. Não é necessário tirar-lhe nada, basta que ninguém lhe dê coisa alguma. Não é preciso que o país faça coisa alguma em favor de si próprio, basta que não faça nada contra si próprio.²⁹

Assim ocorreu, conforme preconizava La Boétie: o povo por fim optou pela liberdade em detrimento da segurança, e para tanto foi às ruas. A desobediência civil venceu a servidão voluntária de modo que às manifestações populares foi reconhecida legitimidade política. Os movimentos de junho de 2013 modificaram o sistema político democrático e deram voz a um processo de busca por novas formas de democracia representativa. Nesse interim, o Direito se modificou de sorte a atender à nova psicologia das massas e, como previsto já em meados de sec. XVI, o príncipe teve que ceder para não cair.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história recente brasileira é marcada por três grandes manifestações populares. A primeira, em 1984, ficou conhecida como “Movimento Diretas Já”, na qual, num contexto pré-Constituição de 1988, o povo buscava a integralidade de sua cidadania, manifestada por meio do voto direto. O segundo momento de destaque é a revolta que acabou por fim ao mandato do primeiro presente eleito diretamente pós-ditadura: trata-se do *Impeachment* do Presidente Collor. O último momento, objeto deste labor, se refere à série de manifestações de junho de 2013.

todas as organizações. Põe sob seu domínio todas as formas de atividade, cujo controle ele julgue conveniente. Na lógica dessa supremacia se subentende que tudo quanto restar fora de seu controle é feito com sua permissão. O Estado não permite ao homem desposar a irmã; é graças à permissão do Estado que ele pode desposar a prima. O Estado é a chave da abóbada social; modela a forma e a substância de miríades de vidas humanas, de cujo destino ele se encarrega. *In*: LASKI, Harold J. *Grammaire de la politique*. Paris: Delagrave, 1933, p. 9.

²⁹ LA BOÉTIE, Etienne de. *Discurso da servidão voluntária*. op. cit. p. 6.

O que se iniciou, aparentemente, em resposta ao aumento de vinte centavos na tarifa do transporte público na cidade de São Paulo, tomou proporções leviatânicas. São Paulo parou. O Brasil parou e o mundo inteiro assistiu. Não mais se discutia os vinte centavos, mas sim, a insatisfação em torno de uma série de ingerências por parte do poder público que ao longo do tempo fragmentava as estruturas do Estado de Direito.

Como se observa do *Discurso da Servidão Voluntária*, de Etienne de La Boétie, a população se encontrava alienada a uma psicologia de massas que a impedia de protestar contra a má gestão da coisa pública. Assim, durante longo período, o Estado não cumpriu com seu papel de Estado Social, havendo uma completa abstração da proibição de proteção insuficiente, que se configura como baluarte de um Estado de Direito.

Nesse cotejo, a insatisfação popular foi tão grande que rompeu com o condão da servidão voluntária e deu forma a uma desobediência civil com legitimidade política para ditar uma nova configuração do Direito e da realidade social.

Vem à lume a construção de um novo paradigma social que incide sobre o Direito para que este se modifique com vistas a satisfazer a vontade popular. Com efeito, os movimentos de junho de 2013 aceleraram o processo de reengenharia da forma jurídica e da sociedade como um todo na busca de formas de democracia representativa majoritária aptas a satisfazer as querelas sociais.

Em 2013, se repudiou o conceito de democracia majoritária, tendente ao totalitarismo. Não se pode mais aceitar democracia fundada na ideia da vitória de um melhor argumento, que afasta e oculta os argumentos diversos, uma vez que foram os argumentos vencidos, constantemente ocultos, que ganharam às ruas nos protestos.

REFERÊNCIAS

BARRÈRE, Joseph. **L'Humanisme et la Politiquedans le Discours de La ServitudeVolontaire**: et udesurles origines du texto et l'objet du DiscoursD'Estienne



de La Boétie. Paris: LibrairieAncienneÉdouard Champion, 1923, obra digitalizada e disponível em www.archive.org, acesso em: 26 de nov de 2013.

BREHIERR, Emile. **Histoire de la Philosophie**, Vol. I: Moyen Age et Renaissance, in Mesnard. p. 404.

BUSTILLOS, Catarina Setúbal. **Políticas Sociais Públicas:O Estado-Providência Francês**. Revista do BNDS, Rio De Janeiro, V. 8, N. 15, P. 195-212, JUN. 2001

COUTINHO, Carlos Nelson. **El concepto de sociedade civil em Gramsci y la lucha ideológica em el Brasil de hoy**. Rio de Janeiro, UFRJ, 2000. Mimeo.

CHAUÍ, Marilena. **Amizade, Recusa do Servir**.In: LA BOÉTIE, Etienne de. Discurso da Servidão Voluntária. Tradução de Laymert Garcia dos Santos, São Paulo: Brasiliense, 1999.

DOMAT, Jean. **Le droitpublic, suitedesloiscivilesdansleurordrenaturel**. vol. 3, Oeuvres completes, nouvelle editionrevuecorrigée, ed. Joseph Remy (Paris: Firmin-Didot, 1829.

DURÃO, Aylton Barbieri. **O paradoxo da legitimidade a partir da legalidade segunda Habermas**.Ethic@. Florianópolis. v. 7. n.2, Dez. 2008.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**.Vol. I. 2.ed. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 2003.

HUME, David. **Ensaio Morais, Políticos e Literários**. Os Pensadores XXIII, Editora Abril Cultural, 1973.

LAMOUNIER, Bolívar. 1990. **Antecedentes, riscos e possibilidades do governo Collor**.In:De Geisel a Collor: o balanço da transição. São Paulo: Idesp, 1990.

_____. **Depois da transição: democracia e eleições no governo Collor**. São Paulo: Edições Loyola, 1991.

LA BOÉTIE, Etienne. **Discurso da Servidão Voluntária**.Tradução: Laymert Garcia dos Santos. Editora Brasiliense: São Paulo, 1999.

LASKI, Harold J. **Grammaire de la politique**.Paris: Delagrave, 1933.

LOCATELLI, Piero. **#VemPraRua: as revoltas de junho pelo jovem repórter que recebeu passe livre para contar a história do movimento**. Companhia das Letras: São Paulo, 2013.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **A vez do direito social e da descriminalização dos movimentos sociais**. In: Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. Carta Maior: São Paulo, 2013.

MAGALHAES, José Luis Quadros. **Democracia e Constituição: a alternativa do estado plurinacional**. Revista Ciência Dinâmica, v. 1, 2010.

_____. **A tensão entre democracia e constituição e a alternativa democrática consensual**. Revista Jurídica, v. 4, 2012.



-
- MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Clio Editora: São Paulo, 2009.
- NOBRE, Marcos. **Choque de Democracia**: razões da revolta. Companhia das Letras: São Paulo, 2013.
- RAMIRO, Caio Henrique Lopes. **Direito e esfera pública: uma leitura a partir de Habermas**. In: A nova interpretação do Direito: Construção do Saber Jurídico. Boreal: Birigui – SP, 2012.
- REALE, Miguel. **Liberdade e Democracia**. São Paulo: Saraiva, 1987.
- ROTHARD, Murray N. **A filosofia política de Étienne de La Boétie**. Disponível em: http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1197#_edn4 acesso aos 20 dez 2013.
- SALLLUM JR, Brasília; CASARÕES, Guilherme Stolle Paixão e. **O impeachment do presidente Collor**: a literatura e o processo. Lua Nova: Revista de Cultura e Política. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452011000100008&script=sci_arttext#NT Acesso em: 24 dez. 13.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos fundamentais e direito penal**: breves notas a respeito dos limites e possibilidades da aplicação das categoriais da proibição de excesso e de insuficiência em matéria criminal: a necessária e permanente busca da superação dos “fundamentalismos” hermenêuticos. In: Revista da Esmesc. vol. 15. n. 21, 2008.
- SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. 5.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.
- TELES, Edson. **Democracia, segurança pública e coragem para agir na política**. In: **Occupy: movimentos de protesto que tomaram as ruas**. Carta Maior: São Paulo, 2013.
- VAINER, Carlos. **Quando a cidade vai às Ruas**. In: Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. Carta Maior: São Paulo, 2013.